



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 808 / 2010.

“Desobriga a Administração Municipal a construir calçadas em frente as residências do Município de Córrego Novo”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal desobrigada a construir calçadas em frente as residências do município de Córrego Novo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 23 de Fevereiro de 2010.


DALTON CAETANO CAMPOS

Prefeito Municipal